



Governo do Distrito Federal
Controladoria-Geral do Distrito Federal
Subcontroladoria de Controle Interno

RELATÓRIO DE AUDITORIA
Nº 05/2020 - DIAFA /COPTC/SUBCI/CGDF

Unidade : GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Processo nº: 00480-00005314/2020-87
Assunto : Auditoria de Pessoal
Exercício : 2020
Nº SAEWEB: 0000021848

1 - INTRODUÇÃO

Apresentamos o Relatório de Auditoria, que trata dos exames realizados sobre a Folha de Pagamento da Governo do Distrito Federal, objetivando verificar a legalidade e a regularidade dos atos praticados e das despesas relacionadas à gestão de pessoal, conforme Ordem de Serviço 47/2020-SUBCI/CGDF de 17/03/2020.

Na sequência será exposto o resultado das análises realizadas na gestão das Unidades, conforme ponto a seguir:

- PERCEBIMENTO DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO EM DUPLICIDADE.

2 - RESULTADO DOS EXAMES

2.1 - PERCEBIMENTO DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO EM DUPLICIDADE

Fato

A trilha de auditoria executada no sistema SIGRH identificou o pagamento em duplicidade do auxílio-alimentação nos meses de janeiro/2019 a janeiro/2020. O auxílio foi concedido aos servidores do Distrito Federal inicialmente como benefício alimentação, por meio

da Lei nº 786/1994, que já previa a impossibilidade de acumulação do benefício com outros de mesma espécie. A Procuradoria Geral do DF reiteradas vezes asseverou a impossibilidade do pagamento de auxílio-alimentação em duplicidade, destaca-se o Parecer 1415/2010 – PROPES-PGDF, que examinou caso concreto de acumulação de auxílio-alimentação, conforme trecho dessa peça a seguir:

(...)

CONCLUSÃO

18. Face o exposto, conclui-se no sentido de que é vedada a percepção em duplicidade do benefício alimentação instituído pela Lei nº 786/94, mesmo nos casos de cumulação lícita de cargos públicos.

(...).”

A Lei nº 786/1994 foi revogada pela Lei Complementar nº 840/2011, que em seus artigos 111 e 112 renomeou o benefício para auxílio alimentação e manteve a vedação de percepção em duplicidade mesmo para os casos de acumulação lícita de cargos públicos, conforme a seguir:

(...)

Art. 111. É devido ao servidor, mensalmente, o auxílio-alimentação, com o valor fixado na forma da lei.

Art. 112. O auxílio-alimentação sujeita-se aos seguintes critérios:

I – o pagamento é feito em pecúnia, sem contrapartida;

II – não pode ser acumulado com outro benefício da mesma espécie, ainda que pago in natura;

III – depende de requerimento do servidor interessado, no qual declare não receber o mesmo benefício em outro órgão ou entidade;

IV – o seu valor deve ser atualizado anualmente pelo mesmo índice que atualizar os valores expressos em moeda corrente na legislação do Distrito Federal;

V – não é devido ao servidor em caso de:

- a) licença ou afastamento sem remuneração;*
- b) licença por motivo de doença em pessoa da família;*
- c) afastamento para estudo ou missão no exterior;*
- d) suspensão em virtude de pena disciplinar;*
- e) falta injustificada e não compensada.*

Parágrafo único. Aplica-se o disposto no art. 119, § 2º, ao caso de pagamento indevido do auxílio-alimentação.

(...). (Grifo nosso).

O Decreto nº 33.878/2012, que regulamenta o pagamento do auxílio-alimentação, disciplina que o auxílio depende de requerimento do servidor interessado e de sua declaração de não receber o mesmo benefício em outro órgão, sendo proporcional ao número de dias trabalhados, conforme trecho a seguir:

*“(…) Art. 5º Para se habilitar a receber o auxílio-alimentação, o servidor deverá preencher formulário próprio de cadastramento e, se for o caso, apresentar declaração, fornecida pelo órgão com quem detém outro vínculo, **informando que não há percepção de benefício de mesma natureza, em caso de requisição ou de acumulação de dois cargos (…)**”. **Grifo nosso.***

Art. 6º O valor mensal do auxílio-alimentação, de que trata o art. 1º deste Decreto, corresponde a vinte e dois dias trabalhados, média de dias úteis no mês.

Parágrafo único. Referente ao mês de adesão ou ao de reinício do exercício, o servidor perceberá o valor proporcional aos dias trabalhados, limitado ao número de dias de que trata o caput.

Dessa forma, foi executada a trilha de pagamento em duplicidade de auxílio alimentação no período de janeiro/2019 a janeiro/2020, sendo identificados 172 servidores, distribuídos por 41 órgãos, relacionados a 342 matrículas no sistema SIGRH.

Os órgãos foram contatados por meio de solicitações de informações encaminhadas via processo SEI, sendo solicitado que se pronunciassem sobre cada ocorrência. Todas as solicitações foram respondidas. Resumimos as situações encontradas:

- a) 90 servidores a duplicidade pelo pagamento do auxílio alimentação referia-se ao pagamento regular em uma matrícula coincidindo com o pagamento do auxílio alimentação no acerto de contas exoneratório da outra matrícula do servidor
- b) 6 servidores a duplicidade de pagamento já havia sido identificada pelos gestores e o ressarcimento providenciado no mês subsequente ao fato;
- c) 11 servidores efetuaram o ressarcimento dos valores recebidos a maior no decorrer desses trabalhos de auditoria;
- d) 1 servidor com pendência de acerto, que por se trata de cargo em comissão sem vínculo efetivo com a Administração Pública, conforme dispõe art. 22 e §1º da Instrução Normativa nº 04/2016 - SEPLAG, havendo exoneração, o servidor sem vínculo pode optar pelo acerto de contas.

- e) 64 servidores têm processos ressarcimento em andamento em 6 órgãos, resumidos no **quadro 1**, a seguir.

Quadro 1 – Resumo dos processos em andamento.

Órgão SIGRH	Processos em andamento
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO (SEE -652 E CONTRATO TEMPORARIO-802) processo SEI 00480-00002346/2020-21	45
SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE-SES-552 processo SEI 00480-00002176/2020-84	10
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTICA E CIDADANIA-SJDHC-028 processo SEI 00480-00002339/2020-29	5
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANCA PUBLICA DO DF-SSP-DF- 001 processo SEI 00480-00002350/2020-99	1
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL-SSP-DF- 001 processo SEI 00480-00002602/2020-80	1
ADMINISTRACAO REGIONAL DO ITAPOA-XXVIII-099 processo SEI 00480-00002615/2020-59	2
TOTAL	64

Como se observa no quadro anterior, a maior parte das ocorrências está relacionada à Secretaria de Estado de Educação - SEE, dos 45 processos abertos, 44 envolvem contratações temporárias de professores.

A seguir, nos quadros 2 a 7, estão relacionados os servidores e os respectivos processos em apuração, bem como o valor estimado a devolver a cada órgão, que após as respostas ao IAC nº 9/2020-DIAFA/COPTC/SUBCI/CGDF totalizou R\$ 28.313,63.

Quadro 2 - Secretaria de Estado de Educação do DF - Processos de ressarcimento.

Item	Nome	Ano Mês	Valor estimado a devolver	Processo de ressarcimento
1	*****	201902	R\$ 247,40	SEE - 00080-00114808/2020-37
2	*****	201902	R\$ 216,38	SEE - 00080-00115008/2020-33
3	*****	201902	R\$ 247,40	SEE - 00080-00115859/2020-86

Item	Nome	Ano Mês	Valor estimado a devolver	Processo de ressarcimento
4	*****	201902	R\$ 250,11	SEE - 00080-00115905/2020-47
5	*****	201902	R\$ 247,40	SEE - 00080-00117813/2020-00
6	*****	201902	R\$ 251,02	SEE - 00080-00167764/2020-48
7	*****	201902	R\$ 251,02	SEE - 00080-00146903/2020-08
8	*****	201902	R\$ 273,23	SSP - 00050-00009201/2019-12
9	*****	201902	R\$ 251,02	SEE - 00080-00138178/2020-96
10	*****	201903	R\$ 0,00	SEE - 00080-00096407/2020-98
11	*****	201903	R\$ 304,81	SEE - 00080-000103547/2020-20
12	*****	201903	R\$ 232,26	SEE - 00080-000104066/2020-31
13	*****	201903	R\$ 251,04	SEE - 00080-00114110/2020-11
14	*****	201903	R\$ 160,00	SEE - 00080-00115139/2020-11
15	*****	201903	R\$ 240,75	SEE - 00080-00116620/2020-23
16	*****	201904	R\$ 197,25	SEE - 00080-00116815/2020-73
17	*****	201905	R\$ 394,50	SEE - 00080-00116726/2020-27
18	*****	201906	R\$ 385,33	SEE - 00080-00117776/2020-21
19	*****	201909	R\$ 394,50	SEE - 00080-00094691/2020-68
20	*****	201909	R\$ 379,60	SEE - 00080-00096273/2020-13
21	*****	201909	R\$ 394,50	SEE - 00080-000103761/2020-86
22	*****	201909	R\$ 379,60	SEE - 00080-00114075/2020-31
23	*****	201909	R\$ 367,22	SEE - 00080-00115689/2020-30
24	*****	201909	R\$ 379,60	SEE - 00080-00115923/2020-29
25	*****	201909	R\$ 377,36	SEE - 00080-00138212/2020-22
26	*****	201909	R\$ 394,50	SEE - 00080-00116652/2020-29
27	*****	201909	R\$ 394,50	SEE - 00080-00116678/2020-77
28	*****	201909	R\$ 377,36	SEE - 00080-00138257/2020-05
29	*****	201909	R\$ 394,50	SEE - 00080-00117694/2020-87
30	*****	201909	R\$ 379,60	SEE - 00080-00117735/2020-35
31	*****	201909	R\$ 375,47	SEE - 00080-00117752/2020-72
32	*****	201909	R\$ 379,60	SEE - 00080-00117888/2020-82
33	*****	201909	R\$ 191,25	SEE - 00080-00118376/2020-33
34	*****	201910 A 201912	R\$ 1.183,50	SEE - 00080-000103246/2020-04
35	*****	201910	R\$ 2.105,78	SEE - 00080-00114187/2020-91
36	*****	201910	R\$ 343,36	SEE - 00080-00114762/2020-56

Item	Nome	Ano Mês	Valor estimado a devolver	Processo de ressarcimento
37	*****	201910	R\$ 120,17	SEE - 00080-00115091/2020-41
38	*****	201910	R\$ 0,00	SEE - 00080-00115819/2020-34
39	*****	201910	R\$ 0,00	SEE - 00080-00117624/2020-29
40	*****	201911	R\$ 136,66	SEE - 00080-00115052/2020-43
41	*****	201909	R\$ 394,5	SEE - 00080-00096983/2020-35
42	*****	201909	R\$ 398,45	SEE - 00080-00131588/2020
43	*****	201902	R\$ 225,81	SEE - 00080-00131955/2020-71
44	*****	201902	R\$ 251,02	SEE - 00080-00131951/2020-93
45	*****	201910	R\$ 2.088,76	SEE - 00080-114790/2020-73
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO			R\$ 17.208,63	

* Valor estimado: atualizado com os valores devolvidos informados na resposta ao IAC nº 9/2020-DIAFA

A Secretaria de Estado de Educação, por meio do Despacho - SEE/SUGEP /DIPAE/GCONB ratificado pelo Despacho - SEE/SUGEP Subsecretaria de Gestão de Pessoas- (42329276 e 42442431 - 00480-00002346/2020-21), apresentou as seguintes explicações:

Esclarecemos que, os prazos curtos de ajuste da folha e ainda as rotinas de exclusão manual, podem ter contribuído para que alguns professores tivessem o pagamento do auxílio alimentação duplicado. Além disso, salientamos que esta Secretaria trabalha com sistemas diferentes, (GESPRO SIGRH), visto que o SIGRH não atende as particularidades da contratação temporária, o que também pode ter acarretado os erros nos contracheques dos servidores.

Em seguida, a Secretaria de Estado de Saúde que foi a segunda em número de ocorrências. O quadro 3 registra 10 processos abertos mediante possível pagamento em duplicidade do auxílio alimentação. Destacam-se nesse grupo 6 ocorrências em que o pagamento em duplicidade foi efetuado por dois meses ou mais. Há ainda o item 10, a matrícula (*****- SES) cujo acerto de contas de desligamento foi solicitado ao órgão em razão de divergência de entendimento com esta Controladoria. A SES já encaminhou o acerto exoneratório (Doc. 48093413) e informou o número do processo SEI, confirmando que esse benefício não entrou no cálculo. O valor estimado a ser ressarcido ficou na ordem de R\$ 6.719,25.

Quadro 3 - Secretaria de Estado de Saúde - Processos de ressarcimento em andamento.

Item	Nome - CPF – Matrículas	Ano Mês da duplicidade	Valor estimado a devolver	Processo de ressarcimento/ providências
1	*****	201901	R\$ 394,50	SES - 00060-00235242/2020-51
2	*****	201901 e 201902	R\$ 789,00	SES - 00060-00235262/2020-21 -
3	*****	201901 a 201902	R\$ 789,00	SES - 00060-00235310/2020-81
4	*****	201901 a 201906	R\$ 2.367,00	SES - 00060-00235322/2020-14
5	*****	201901 e 201902	R\$ 789,00	SES - 00060-00235338/2020-19
6	*****	201901 e 201902	R\$ 789,00	SES - 00060-00235352/2020-12
7	*****	201907	R\$ 105,20	SES - 00060-00241406/2020-89
8	*****	201910	R\$ 105,20	SES - 00060-00235301/2020-91
9	*****	201911	R\$ 394,50	SES - 00060-00235272/2020-67
10	*****	201908	R\$ 197,25	SES - 00060-00343449/2019-64 processo exoneratório, planinha de calculos (48093413)
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE			R\$ 6.719,25	

* Valorestimado pelo Controle Interno

A Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania com 5 processos em andamento, dois desses referem-se também à Secretaria de Estado de Segurança Pública do DF, por ser o órgão atual dos servidores (00400-00019164/2019-43 e 00400-00018938/2019-19).

Quadro 4 - Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania - SEJUS - Processos de ressarcimento em andamento.

Item	Nome - CPF – Matrículas	Ano Mês da duplicidade	Valor estimado a devolver	Processo de ressarcimento/ providências
1	*****	201906	R\$ 394,50	SEJUS - 00400-00028176/2019-69
2	*****	201906	R\$ 394,50	SEJUS - 00400-00027418/2019-05
3	*****	201906	R\$ 394,50	SEJUS - 00400-00029708/2020-19
4	*****	201907	R\$ 645,54 *	SEJUS - 00400-00019164/2019-43
5	*****	201907	R\$ 537,96 *	SEJUS - 00400-00018938/2019-19
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA			R\$ 2.367,005	

* Valor devolvido: informado pela SEJUS em resposta ao IAC nº 9/2020-DIAFA

A Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal também informou que está em andamento o processo 00050-00007629/2020-56, no qual os valores recebidos indevidamente foram cobrados.

Quadro 5 - Secretaria de Estado de Segurança Pública - Processos de ressarcimento em andamento.

	Nome – CPF	Ano mês da duplicidade	Valor devolvido*	Processos de ressarcimento
1	*****	201912	R\$ 835,45	SSP - 00050-00007629/2020-56
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA			R\$ 835,45	

* Valor devolvido informado pela SSP em resposta ao IAC nº 9/2020-DIAFA

A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação iniciou um processo, que está em andamento, e que também se refere à Secretaria de Estado de Meio Ambiente do DF, por ser o órgão atual dos servidores.

Quadro 6 – Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação - Processos de ressarcimento em andamento.

	Nome – CPF	Ano mês da duplicidade	Valor Devolvido*	Processos de ressarcimento
1	*****	201912	R\$ 394,50	SEDUH - 00390-00003658/2020-61
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA			R\$ 394,50	

* Valor devolvido : informado pela SEDUH em resposta ao IAC nº 9/2020-DIAFA

Quanto à Administração Regional do Itapoã - RA-XXVIII, há dois processos de ressarcimento em andamento para apurar possível pagamento de auxílio-alimentação em duplicidade resumidos a seguir.

Quadro 7 – Administração Regional do Itapoã - Processos de ressarcimento em andamento.

	Nome – CPF	Ano mês da duplicidade	Valor estimado	Processos de ressarcimento
1	*****	201903	R\$ 394,50	RA XXVIII ITAPOÃ - 00308-00000497/2020-63

2	*****	201903	R\$ 394,50	RA XXVIII ITAPOÃ - 00308-00000495 /2020-74
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO ITAPOÃ		R\$ 789,00		

Por todo o exposto, verifica-se que boa parte das ocorrências de duplicidade de pagamento estavam relacionadas a exonerações de servidores próximas ou após o fechamento da folha de pagamento, não havendo tempo hábil para o lançamento dos acertos exoneratórios. Outro fator a considerar também, é que o sistema SIGRH, embora avise quando o servidor já recebe o auxílio por outro órgão/entidade, não impede um novo registro do auxílio alimentação para o mesmo CPF em nova matrícula, não condiciona o novo registro ao encerramento /desligamento do anterior.

Outro controle refere-se a solicitação do auxílio, que não é automática, exige que o pretendente preencha um formulário próprio no sistema SEI e declare não receber o benefício em outro órgão. Lembrando que a Procuradoria Geral do DF tem entendimento firmado no sentido de que, nos casos de pagamento em duplicidade de auxílio alimentação, (a) a pretensão de ressarcimento do dano ao erário é imprescritível (artigo 37, § 5º, da CF); e (b) deve ser afastada a presunção de boa-fé do servidor, sendo necessário o ressarcimento ao erário (Parecer 454/2014- PROCAD).

Assim sendo, mediante o Informativo de Ação de Controle nº 09/2020 - DIAFA /COPTC/SUBCI/CGDF, processo SEI nº 00480-00004402/2020-61, foram tecidas as recomendações a cada órgão, cuja manifestação passamos a expor.

1. À Secretaria de Estado de Educação foram feitas duas recomendações:

R.2) Atentar para tempestividade do registro do benefício, bem como para sua suspensão, enquanto esse benefício não contar com lançamentos e controles automáticos no sistema SIGRH.

R.4) Concluir a análise dos processos de ressarcimento listados no quadro 2.

Por meio do Ofício Nº 698/2020 - SEE/GAB/ASTEC (50847382 processo nº 00480-00004527/2020-91), o órgão informou:

Em relação à **Recomendação R.2** informo que esta Secretaria, por meio de suas unidades técnicas, busca evitar pagamentos indevidos a título de auxílio alimentação, entretanto considerando o quantitativo de servidores vinculados a esta Pasta, podem ocorrer falhas na concessão que, tão logo detectadas, imediatamente são corrigidas.

Concernente à **Recomendação R.4**, referente aos procedimentos de ressarcimento dos valores recebidos indevidamente pelos servidores relacionados no quadro 2, páginas 5/6 do Informativo de Ação de Controle nº 09/2020, encaminhamos a tabela (50613726) contendo as informações atualizadas e esclarecimentos em relação aos processos autuados para fins de ressarcimento ao erário

Considerando as alegações da SEE/DF, quanto à recomendação R.2, entendemos que o efetivo controle virá com um sistema informatizado de gestão de pessoal que não permita novos lançamentos sem o concomitante acerto de contas desse auxílio, ainda assim mantemos a recomendação R.2.

Quanto a recomendação R.4, a SEE informou (tabela 50613726) que dos 45 casos listados, 31 foram quitados, 11 estão em andamento e 3 não se tratavam de duplicidade de pagamento de auxílio alimentação, mas de acerto de parcelas em atraso. Assim, resta acompanhar a solução dos casos em andamento, mantém-se para esses a recomendação feita anteriormente. Portanto, considerando o valor informado pelo órgão dos 31 servidores que quitaram o débito, de R\$ 13.536,14, somado o valor estimado pelo controle interno para os 11 casos em andamento, resulta no valor total de ressarcimento ao erário pelo pagamento indevido estimado em R\$ 17.208,43.

2. À Secretaria de Estado de Saúde foram feitas duas recomendações:

R.2) Atentar para tempestividade do registro do benefício, bem como para sua suspensão, enquanto esse benefício não contar com lançamentos e controles automáticos no sistema SIGRH.

R.6) Concluir a análise dos processos de ressarcimento listados no quadro 3.

Até o encerramento desse relatório não recebemos a manifestação da Secretaria de Saúde.

3. À Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania foram feitas duas recomendações:

R.2) Atentar para tempestividade do registro do benefício, bem como para sua suspensão, enquanto esse benefício não contar com lançamentos e controles automáticos no sistema SIGRH.

R.5) Concluir a análise dos processos de ressarcimento listados no quadro 4.

Por meio do Ofício N° 857/2020 - SEJUS/GAB, 00480-00004529/2020-81 Doc. SEI/GDF (51230067), a SEJUS informou que “ *todos os processos de ressarcimento listados no quadro 4 encontram-se com as devidas tratativas, eis que quitados ou em regular processo de cobrança.*” Sendo que foram quitados os débitos em nome dos servidores listados nos itens 4 e 5 do quadro 4, no valor de R\$ 645,54 e R\$ 537, 96, conforme fichas financeiras 50874233 e 50875927 anexadas ao processo 00480-00004529/2020-81. Os processos de ressarcimentos referentes aos outros 3 servidores permanecem em andamento conforme do informativo 50872198. Assim, do valor de R\$ 2.367,00 estimado de ressarcimento, resta a quitação de R\$ 1.183,50.

Considerando as alegações da SEJUS, quanto a recomendação R.5, entendemos que dos 5 casos listados, houve o ressarcimento de 2 e outros 3 continuam em andamento. Assim, mantém-se a recomendação para esses que estão em andamento até que sejam concluídos. Não houve manifestação da SEJUS sobre a recomendação R.2, que se mantém.

4. À Secretaria de Estado de Segurança Pública foram feitas duas recomendações:

R.2) Atentar para tempestividade do registro do benefício, bem como para sua suspensão, enquanto esse benefício não contar com lançamentos e controles automáticos no sistema SIGRH.

R.7) Concluir a análise do processo de ressarcimento 00050-00007629/2020-56.

Em resposta, por meio do Ofício n° 1543/2020 - SSP/GAB (50915899), o órgão encaminhou a manifestação de sua Coordenação de Gestão de Pessoas/SUEGEP, consubstanciada no Relatório n° 54/2020 - SSP/SEGI/SUEGEP/COGEP ([50767012](#)), acerca das constatações e recomendações inseridas no Informativo de Ação de Controle n° 09/2020 – DIAFA /COPTC/SUBCI/CGDF ([50157707](#)):

Nestes termos, informamos que o auxílio-alimentação é incluído na folha de pagamento do servidor após apresentação do requerimento, no qual declare não receber o mesmo benefício em outro órgão ou entidade, sendo o pagamento finalizado após a exoneração. Caso a exoneração ocorra após o fechamento da folha, os valores recebidos a título de auxílio-alimentação são devolvidos mediante o acerto de contas exoneratório.

O caso da servidora ***** , matrícula n° ***** , objeto do Processo n° 00050-00007629/2020-56, refere-se à exoneração de cargo em comissão, a contar do dia 12/12/2019, ou seja, após o fechamento da folha de pagamento referente ao mês de dezembro/2019, ocorrida no dia 05/12/2019, motivo pelo qual foram incluídos os valores para devolução no acerto exoneratório.

Ressalto que a servidora procedeu à devolução dos valores recebidos indevidamente a título de auxílio alimentação e outras verbas, conforme Documento de Arrecadação do Distrito Federal - DAR(50766804) no importe de R\$ 835,45 (oitocentos e trinta e cinco reais e quarenta e cinco centavos), comprovante de pagamento bancário (50766880) e comprovante de pagamento do SISLANCA (50766977), tendo ocorrido, portanto, a conclusão deste processo de ressarcimento.

Considerando a manifestação da SSP, quanto a recomendação R.7, entendemos que o débito de R\$ 835,45 foi quitado. Assim, foi excluída a recomendação R.7. Como não houve manifestação sobre a recomendação R.2, essa fica mantida.

5. À Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação foram feitas duas recomendações:

R.2) Atentar para tempestividade do registro do benefício, bem como para sua suspensão, enquanto esse benefício não contar com lançamentos e controles automáticos no sistema SIGRH.

R.3) Concluir a análise do processo de ressarcimento SEDUH - 00390-00003658/2020-61.

Em resposta, por meio do Ofício nº 3489/2020 - SEDUH/GAB (50592115), a SEDUH encaminhou a manifestação de sua Coordenação de Gestão de Pessoas (50341922) informando que "*foi efetuada a devolução ao erário do valor referente ao recebimento do auxílio alimentação em duplicidade, conforme disposto no Art. 119 da Lei 840/2011 e Decisão nº 6806/2007- TCDF, consoante instrução contida no Processo nº 00480-00002602/2020-80, bem como documentos 50330177, 50330183, 50330196 e 50330205, acostados ao Processo nº 00390-00003658/2020-61*". De acordo com Ofício nº 21/2020 - SEDUH/SUAG/COGEP /DIREF (50330177) e Demonstrativo Financeiro da servidora (50330196) o valor ressarcido foi de R\$ 394,50.

Diante da manifestação da SEDUH, quanto a recomendação R.3, entendemos que o débito foi quitado. O valor do ressarcimento foi de R\$ 394,50. Assim, foi excluída a recomendação R.3. Como não houve manifestação sobre a recomendação R.2, essa fica mantida.

6. À Administração Regional do Itapoã foram feitas duas recomendações:

R.1) Concluir a análise dos processos de ressarcimento 00308-00000497/2020-63 e - 00308-00000495/2020-74.

R.2) Atentar para tempestividade do registro do benefício, bem como para sua suspensão, enquanto esse benefício não contar com lançamentos e controles automáticos no sistema SIGRH.

No entanto, até o encerramento desse relatório não recebemos a manifestação da Administração Regional do Itapoã - XXVIII.

Por todo o exposto, do valor estimado de ressarcimento pelo percebimento indevido do auxílio alimentação representado por R\$ 28.313,63, já foi quitado o valor de R\$ 15.949,59.

Causa

Administração Regional do Itapoã, Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania, Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, Secretaria de Estado de Segurança Pública e Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação:

Em 2019:

Apesar do sistema SIGRH acusar quando o benefício está sendo pago em outro órgão do GDF para um servidor, ele permite um novo registro, sem o desligamento ou a suspensão do anterior. Cabendo ao operador adotar os cuidados necessários para que o benefício seja suspenso ou cancelado no outro órgão/entidade.

Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania e Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal:

Exonerações e nomeações após o fechamento da folha pagamento, sem tempo hábil para lançamento dos acertos exoneratórios.

Consequência

Pagamento em duplicidade e prejuízo ao erário.

Recomendação:**Administração Regional do Itapoã:**

R.1) Concluir a análise dos processos de ressarcimento 00308-00000497/2020-63 e - 00308-00000495/2020-74.

Administração Regional do Itapoã, Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania, Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, Secretaria de Estado de Segurança Pública e Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação:

R.2) Atentar para tempestividade do registro do benefício, bem como para sua suspensão, enquanto esse benefício não contar com lançamentos e controles automáticos no sistema SIGRH.

Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal:

R.3) Concluir a análise dos processos de ressarcimento listados nos itens 5, 6, 9,11, 13, 17,19, 21, 27, 29 e 41 no quadro 2.

Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania:

R.4) Concluir a análise dos processos de ressarcimento listados nos itens 1, 2, 3 e 4 no quadro 4.

Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal:

R.5) Concluir a análise dos processos de ressarcimento listados no quadro 3.

3 - CONCLUSÃO

Em face dos exames realizados e considerando as demais informações, foram constatados:

DIMENSÃO	SUBITEM	CLASSIFICAÇÃO
Pessoal	2.1	Média

Brasília, 15/12/2020



Documento assinado eletronicamente pela **Controladoria Geral do Distrito Federal**, em 15 /12/2020, conforme art. 5º do Decreto Nº 39.149, de 26 de junho de 2018, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal Nº 121, quarta-feira, 27 de junho de 2018.



Para validar a autenticidade, acesse o endereço <https://saeweb.cg.df.gov.br/validacao> e informe o código de controle **026EE7FD.334144D0.9084A88C.CA37C0AC**